



Universidade Federal do Ceará
Centro de Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E
CIÊNCIA DE MATERIAIS**

Março de 2019

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciência de Materiais (PPGECMAT) é formado pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia e Ciência de Materiais, os quais conduzirão aos graus de Mestre e Doutor, respectivamente.

Art. 2º - Podem ser Professores do PPGECMAT os seguintes profissionais:

I - os professores componentes do quadro de carreira docente de Ensino Superior da Universidade Federal do Ceará, que possuam título de Doutor;

II - os pesquisadores Doutores bolsistas sem vínculo empregatício com a Universidade Federal do Ceará;

III - professores visitantes contratados temporariamente pela Universidade Federal do Ceará, que possuam título de Doutor.

DO COLEGIADO

Art. 3º - Para se credenciar como Membro Permanente do Colegiado do PPGECMAT, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - desenvolver atividades de pesquisa no âmbito das Áreas de Concentração do PPGECMAT, comprovadas pela submissão de um projeto de pesquisa para avaliação pelo Colegiado;

II – ter publicado (ou aceito para publicação) pelo menos 2 (dois) artigos, nos últimos 2 (dois) anos, em periódicos classificados no estrato B1 ou superior do QUALIS estabelecido pela área da CAPES indicada pelo candidato.

III- coordenador e vice-coordenador deverão ser membros permanentes do Colegiado.

Art. 4º – Para permanecer como Membro Permanente do Colegiado do PPGECMAT, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - desenvolver atividades de pesquisa no âmbito das Áreas de Concentração do PPGECM, comprovadas por participações em projetos de pesquisa nele registrados;

II – ter publicado (ou aceito para publicação) pelo menos 2 (dois) artigos, nos últimos 2 (dois) anos, com discente ou egresso do Programa, em periódicos classificados no estrato B1 ou superior do QUALIS estabelecido pela área Materiais da CAPES.

Art. 5º – Para iniciar orientação de dissertações de mestrado, o candidato deve obedecer aos

seguintes critérios:

I – Ser Membro Permanente do Colegiado do PPGECCMAT;

II - Satisfazer as condições constantes nos incisos I e II do Art. 3º se for Membro Permanente do Colegiado do PPGECCMAT há menos de 1 (um) ano;

III - Satisfazer as condições constantes nos incisos I e II do Art. 4º se for Membro Permanente do Colegiado do PPGECCMAT há mais de 1 (um) ano;

Parágrafo único – professores recém ingresso no Programa e enquadrados como docentes colaboradores, poderão receber inicialmente alunos para orientação, até que ocorra a primeira defesa, visando oportunizar a condição para publicação com discente ou egresso.

Art. 6º – Para iniciar orientação de doutorado, o candidato deve obedecer os seguintes critérios:

I – Ser Membro Permanente do Colegiado do PPGECCMAT;

II - Satisfazer as condições constantes nos incisos I e II do Art. 3º se for Membro Permanente do Colegiado do PPGECCMAT há menos de 1 (um) ano;

III - Satisfazer as condições constantes nos incisos I e II do Art. 4º se for Membro Permanente do Colegiado do PPGECCMAT há mais de 1 (um) ano;

IV - Apresentar a orientação de pelo menos 1 (uma) dissertação de Mestrado defendida e aprovada.

Parágrafo único – professores recém ingresso no Programa e enquadrados como docentes colaboradores, poderão receber inicialmente alunos para orientação, até que ocorra a primeira defesa, visando oportunizar a condição para publicação com discente ou egresso.

Art. 7º - Cada Membro do Colegiado do PPGECCMAT só poderá orientar 8 (oito) alunos de Pós-graduação simultaneamente, em obediência à Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014;

Art. 8º - Membros Permanentes do PPGECCMAT que, quando da formação da composição do Colegiado, não observarem as condições constantes no Art. 4º poderão permanecer no Colegiado como Membros Colaboradores e manter suas orientações em andamento;

Art. 9º - A composição do Colegiado do PPGECCMAT será determinada no segundo semestre de cada ano letivo antes da elaboração dos editais de seleção de novos alunos.

DA INSCRIÇÃO

Art. 10º - Poderão se inscrever no curso de Mestrado em Engenharia e Ciência de Materiais portadores de diploma de graduação plena em um dos cursos de Computação, Engenharia, Física,

Matemática, Química e Química Industrial.

Art. 11 - Poderão se inscrever no curso de Doutorado em Engenharia e Ciência de Materiais portadores de diploma de mestrado em um dos cursos de Computação, Engenharia, Física, Matemática, Química e Química Industrial.

Art. 12 - Os candidatos deverão formular pedido de inscrição nos cursos oferecidos de acordo com as exigências do Edital apropriado.

DA SELEÇÃO

Art. 13 - A seleção para o curso de Mestrado far-se-á mediante critérios definidos pelo Edital dentre os listados abaixo:

- a) prova escrita;
- b) exame de histórico escolar e currículo;
- c) entrevista.

Art. 14 - A seleção para o curso de Doutorado far-se-á mediante critérios definidos pelo Edital dentre os listados abaixo:

- a) exame de histórico escolar e currículo;
- b) avaliação de projeto de tese;
- c) entrevista.

DAS VAGAS

Art. 15 - O número de vagas a ser oferecido em cada processo seletivo será definido pela Coordenação do PPGECM.

DA DURAÇÃO

Art. 16 - O Curso de Mestrado terá a duração máxima de 30 (trinta) meses com acréscimo de até três (3) meses nos termos do Art. 5º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art. 17 - O Curso de Doutorado terá a duração máxima de 60 (sessenta) meses com acréscimo de

até seis (6) meses nos termos do Art. 6º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18 - A integralização dos estudos em disciplinas e atividades será expressa em unidades de crédito, correspondendo cada crédito a 16 (dezesseis) horas-aula.

§ 1º - No caso do curso de Mestrado, o aluno deverá completar um mínimo de 30 (trinta) créditos assim distribuídos: 6 (seis) correspondem à atividade acadêmica Dissertação; 4 (quatro) correspondem à atividade acadêmica Estágio de Docência I; 1 (um) corresponde à atividade acadêmica Qualificação; 1 (um) corresponde à atividade acadêmica Proficiência em Língua Estrangeira; 18 (dezoito) correspondem a disciplinas obrigatórias e opcionais, dos quais pelo menos 12 (doze) em disciplinas ofertadas pelo PPGECMAT;

§ 2º - No caso do curso de Doutorado, o aluno deverá completar um mínimo de 60 (sessenta) créditos assim distribuídos: 12 (doze) correspondem à atividade acadêmica Tese; 8 (oito) correspondem às atividades acadêmicas Estágio de Docência II e Estágio de Docência III; 1 (um) corresponde à atividade acadêmica Qualificação; 1 (um) corresponde à atividade acadêmica Proficiência em Língua Estrangeira; 38 (trinta e oito) correspondem a disciplinas obrigatórias e opcionais, dos quais pelo menos 26 (vinte e seis) em disciplinas ofertadas pelo PPGECMAT;

§ 3º - Os créditos obtidos em disciplinas de Mestrado poderão ser aproveitados para o doutorado até um máximo de 30 (trinta) créditos;

§ 4º - A critério da Coordenação do Programa, poderão ser aceitos os créditos obtidos na condição de aluno especial, respeitado o limite de um terço dos créditos exigidos no curso.

Art. 19 - A avaliação do rendimento escolar será expressa, em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 20 - Considerar-se-á apto para defesa da dissertação no curso de Mestrado em Engenharia e Ciência de Materiais o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha completado o mínimo de créditos nos termos do § 1º do Art. 18 deste regimento;
- b) tenha obtido coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7 (sete), calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos;

- c) tenha demonstrado capacidade de leitura em inglês através de comprovação de proficiência nos termos definidos em portaria;
- d) tenha completado o estágio de docência nos termos definidos na resolução 01/2015-PPGECMAT;
- e) tenha sido aprovado no exame de qualificação; e
- f) ter resultados da dissertação apresentados em conferência considerada de abrangência nacional ou publicados (ou aceitos para publicação) em pelo menos 1 (um) artigo em periódico classificado no estrato B1 ou superior do QUALIS estabelecido pela área Materiais da CAPES.

Parágrafo único – O exame de qualificação de que trata este artigo será realizado no mais tardar no final do terceiro semestre de matrícula, sendo dada uma nova oportunidade, no prazo máximo de seis meses da realização do primeiro exame, ao aluno que não obtiver aprovação.

Art. 21 – Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia e Ciência de Materiais, o aluno deverá:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 16 deste regimento;
- b) ter sido aprovado na apresentação e defesa da dissertação;
- c) ter atendido as exigências da Coordenação do Programa e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo e formato, no Repositório Institucional de Teses e Dissertações da UFC.

Parágrafo único - O aluno disporá de um prazo de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de defesa, para a entrega da versão final corrigida da dissertação à Coordenação do Programa.

Art. 22 - Considerar-se-á apto para defesa da Tese no curso de Doutorado em Engenharia e Ciência de Materiais o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha completado o mínimo de créditos nos termos do § 2º do Art. 18 deste regimento;
- b) tenha obtido coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7 (sete), calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos;
- c) tenha demonstrado proficiência em inglês nos termos definidos em portaria;
- d) tenha completado o estágio de iniciação a docência nos termos definidos na resolução 01/2015-PPGECMAT;
- e) tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- f) ter resultados da tese publicados (ou aceitos para publicação) em pelo menos 2 (dois) artigos em periódicos classificados no estrato B1 ou superior do QUALIS estabelecido pela área Materiais da CAPES.

Parágrafo único – O exame de qualificação de que trata esse artigo será realizado no mais tardar ao final do sexto semestre de matrícula, sendo dada uma nova oportunidade, no prazo máximo de um ano da realização do primeiro exame, ao aluno que não obtiver aprovação.

Art. 23 – Para a obtenção do título de Doutor em Engenharia e Ciência de Materiais, o aluno deverá:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 17 deste regimento;
- b) ter sido aprovado na apresentação e defesa da tese;
- c) ter atendido as exigências da Coordenação do Programa e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando prazo e formato, no Repositório Institucional de Teses e Dissertações da UFC.

Parágrafo único - O aluno disporá de um prazo de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de defesa, para a entrega da versão final corrigida da tese à Coordenação do Programa.

Art. 24 - Será desligado do curso o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes na mesma disciplina ou atividade;
- b) for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;
- c) não satisfizer as exigências previstas no Art. 16 ou no Art. 17 deste regimento;
- d) for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- e) não tenha efetuado a matrícula.

DA COORIENTAÇÃO

Art. 25 – Será admitida pelo Programa a coorientação de alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado, atendidos os requisitos previstos em resolução específica.

DAS COMISSÕES

Art. 26 - A comissão julgadora de exame de qualificação será constituída por 3 (três) membros designados entre os professores permanentes do Programa.

Art. 27 - A Comissão de Dissertação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros e presidida pelo orientador da dissertação.

§ 1º – No caso da existência de coorientação, devidamente aprovada pelo colegiado do Programa,

este poderá participar da banca como um 4º avaliador, na qualidade de membro convidado.

§ 2º – Um membro da comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser professor ou especialista de outras instituições.

Art. 28 - A Comissão de Tese será formada por, no mínimo, 5 (cinco) membros e presidida pelo orientador da tese.

Parágrafo único – Dois membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser professores ou especialistas de outras instituições.

Art. 29 - A Comissão de Bolsas será responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas CAPES, CNPq e FUNCAP. A comissão será presidida pelo Coordenador do Curso e constituída pelo vice-coordenador, dois professores do quadro permanente indicados pelo colegiado e um representante do corpo discente escolhido pelos seus pares.

Parágrafo único - A Resolução 03/2015 determina os critérios de distribuição, remanejamento e cancelamento de bolsas no Programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os casos omissos neste regimento e não previstos nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Art. 31 – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Fortaleza, 30 de março de 2019